P. Lei 6.143/17
V. Samuel Melo

Prefeitura Pará de Minas
JUNTOS POR UMA CIDADE MELHOR

LEI N.º 6.143/2017

Dispõe sobre a regulamentação do animal comunitário, estabelece normas para seu atendimento no município de Pará de Minas e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pará de Minas aprova a seguinte Lei, e eu, em nome do povo, a sanciono:

Art. 1º – Para os efeitos desta lei, é considerado animal comunitário aquele que, apesar de não ter proprietário definido e único e não tendo habitação definida, estabeleceu com membros da população do local onde vive vínculos de dependência e manutenção.

Art. 2º – O animal comunitário deverá portar coleira com identificação do animal, nome do tutor representante voluntário e seu contato, e ser cadastrado no Centro de Controle de Zoonoses.

§ 1º – As normas de identificação, controle e atendimento a animais comunitários somente serão aplicáveis às espécies cão doméstico (*canis familiaris*) e gato doméstico (*felis catus*).

§ 2º – Para elaboração do cadastro, deverá ser nomeado um tutor representante voluntário, sendo este morador da localidade em que o animal habitualmente reside /frequenta.

§ 3º – O tutor representante voluntário deverá promover os cuidados delineados no art. 3º desta lei.

§ 4º – No caso de necessidade de substituição do tutor representante voluntário em virtude de mudança de endereço ou por qualquer motivo pessoal, outro voluntário poderá se apresentar ao Centro de Controle de Zoonoses para solicitar a alteração, devendo declarar o motivo da substituição.

Art. 3º – O animal comunitário deverá obrigatoriamente:

I – receber anualmente a vacinação obrigatória e a desparasitação conforme orientação veterinária;

II – ser castrado, possibilitando o controle populacional;

III – receber atendimento veterinário sempre que necessário;

IV – possuir carteira de vacinação atualizada, que deverá ser mantida em posse do tutor representante voluntário e disponível para apresentação sempre que solicitada.

Art. 4º – O animal comunitário cadastrado terá prioridade na inserção em programas políticos de controle populacional cirúrgico gratuito.

Art. 5º – O animal comunitário não poderá ser capturado como animal errante, exceto nos casos em esteja acometido por zoonose grave ou sem tratamento disponível e que possa colocar em risco a saúde dos demais animais da comunidade ou da população que com ele convive.

Art. 6º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pará de Minas, 19 de dezembro de 2017.

José Leonardo Martins Pinto
Secretário Municipal de Gestão Pública

Elias Diniz
Prefeito Municipal